



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB

PROCESSO Nº DTR-PRC-2026/14384.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Aquisição de 14 (quatorze) Tablets para o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Quantidade	Valor estimado
1	132348	DISPOSITIVO móvel do tipo tablet, conforme Termo de Referência.	14	A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, consoante Decreto Estadual 42.967 de 25 de outubro de 2022, art. 8º, § 3º.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadra no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 105 da Lei 14.133/21. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa e anuência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando necessário para a completa execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da aquisição de 14 (quatorze) tablets, destinada ao atendimento das demandas do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB). Isso se mostra necessário para assegurar maior eficiência, agilidade e mobilidade na execução das atividades institucionais, especialmente diante do aumento da demanda operacional decorrente da nova legislação vigente. Nesse contexto, as alterações normativas provocaram incremento significativo na análise de provas práticas, o que resultou em maior volume de emissão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e ampliação das ações de fiscalização, exigindo ferramentas tecnológicas compatíveis com a atual realidade do serviço público.

Diante disso, a disponibilização dos tablets permitirá otimizar os procedimentos realizados pelas





equipes, conferindo mais rapidez no registro, consulta e validação de informações, além de ampliar a capacidade de atendimento, de fiscalização e de resposta às demandas da população. Desse modo, tratando-se de medida indispensável para garantir a continuidade dos serviços com qualidade, segurança e padronização, reduzindo retrabalho e fortalecendo a atuação institucional. A contratação também se justifica pela necessidade de modernização dos instrumentos de trabalho utilizados pelos servidores, de modo a dar suporte às atividades de fiscalização e análise de provas práticas, contribuindo para a eficiência administrativa e para o ajuste e suporte à crescente demanda por CNH e ações fiscalizatórias. Nesse contexto, a quantidade baseou-se na demanda do órgão.

Através pesquisa simples de mercado realizada previamente incluindo o site do fabricante (<https://www.samsung.com/br/business/tablets/galaxy-tab-active/galaxy-tab-active5-5g-sm-x306bzgal05/>), é possível inferir que o valor do objeto de contratação não ultrapassa os limites previstos no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Dessa forma, conclui-se que será uma contratação de pequeno valor. Assim, com base na previsão legal nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 75, em seu inciso II, que indica que a licitação é dispensável, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor alterado para R\$ 65.492,11, de acordo com atualização do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025).

A escolha pela dispensa de licitação, quando respaldada pela legislação vigente, representa uma alternativa eficiente e estratégica para a Administração Pública em situações específicas previstas em lei. Essa modalidade possibilita maior celeridade na contratação, especialmente no presente caso, que requer rapidez e constitui uma contratação de baixo valor. Além de reduzir a burocracia, a dispensa gera economia de recursos e otimiza a gestão pública.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada na justificativa da contratação constante nos autos do processo.





O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 por meio de outra codificação, porem será solicitada a inclusão do código 132348 e quantitativo por se tratar de uma demanda nova oriunda da publicação de uma nova lei.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Deverão ser entregues 14 (quatorze) tablets com, no mínimo, tais especificações:

- 3.1.1. Tela com no mínimo 8 polegadas e resolução mínima de 1920x1200;
- 3.1.2. Processador de, no mínimo, 8 (oito) núcleos e memória RAM mínima de 6 GB;
- 3.1.3. Armazenamento interno mínimo de 128 GB e deve possuir slot para armazenamento externo (Cartão de Memória);
- 3.1.4. Câmeras traseira com resolução mínima de 13MP e câmera frontal com resolução mínima de 5MP;
- 3.1.5. Possui opção de login via sensor de impressão digital ou reconhecimento facial;
- 3.1.6. Possuir alto-falantes estéreos;
- 3.1.7. Deve possuir conexão USB do Tipo C, versão 2.0, e conexão para fone de ouvido de 3.5mm (padrão P2);
- 3.1.8. Deve possuir conexão Wi-Fi compatível com os padrões WI-FI 6 e suporte para Bluetooth versão 5.3 e NFC;
- 3.1.9. Possuir Certificado de Conformidade Técnica válido e devidamente homologado pela ANATEL;
- 3.1.10. Peso máximo de 550g;
- 3.1.11. Versão do Sistema Android: 14 ou superior;
- 3.1.12. Fonte de alimentação e cabo de carregamento incluídos;
- 3.1.13. O equipamento ofertado deverá estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados pelos fabricantes;
- 3.1.14. Para atendimento do item anterior, a licitante deverá apresentar uma declaração do fabricante certificando que o modelo ofertado se encontra em





fase normal de fabricação e comercialização no Brasil.

- 3.1.15.** O equipamento ofertado, deverá possuir o selo de Google Android Enterprise <https://www.android.com/enterprise/>. Este selo certifica que o produto é capaz de atender aos rígidos requisitos corporativos do Google para utilizar dispositivos móveis em ambiente corporativo com segurança e gerenciamento. A lista com produtos certificados está disponível em: <https://androidenterprisepartners.withgoogle.com/devices/>
- 3.1.16.** Deve ter suporte embutido de caneta para tela touch e ser fornecido com a caneta;
- 3.1.17.** Com bateria interna e recarregável com capacidade de, no mínimo, 5.050 mAh;
- 3.1.18.** Ter proteção, no mínimo, IP68;
- 3.1.19.** Modelo de referência: Galaxy Tab Active5 5G ou superior;
- 3.1.20.** Deve possuir garantia padrão por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.2.** As despesas decorrentes do transporte de equipamentos para entrega, substituição ou deslocamentos de qualquer natureza, ainda que decorrentes da necessidade de modificação no local de entrega, serão de responsabilidade da contratada.
- 3.3.** Arcar com qualquer prejuízo causado ao DETRAN/PB ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos bens ou outros fins.
- 3.4.** Substituir, no mesmo prazo previsto para a entrega, contado a partir da data da comunicação, e sem qualquer ônus para o DETRAN/PB, os materiais fora das especificações e/ou condições predeterminadas ou que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de validade.
- 3.5.** Nos casos de utilização de equipamento em substituição, o prazo para o retorno do equipamento original, será de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.6.** A contratada deve oferecer e entregar o objeto novo, com alto padrão de qualidade e na quantidade acordada, de modo a atender as exigências do DETRAN/PB.
- 3.7.** Caberá ao DETRAN/PB fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.





4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Devem ser atendidos os requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU.

Indicação De Marcas Ou Modelos (ART. 41, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca, característica ou modelo, de acordo com a justificativa técnica contida em anexo a este termo de referência:

a) Item 1, código 132348, DISPOSITIVO móvel do tipo tablet – **Samsung Galaxy Tab Active5 5G (128GB, com capa e S Pen)**

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

- 4.4.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação que possa comprometer a segurança da contratação e a garantia do cumprimento das obrigações por parte do contratado, além disso, a ausência de garantia não coloca em risco o interesse público;
- 4.4.2. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
- 4.4.3. A exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo da contratação.

Normas específicas correlacionadas ao objeto da contratação

4.5. A contratação deve seguir as seguintes normas:

4.5.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas.





- 4.5.2. Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.5.3. Decreto Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.
- 4.5.4. Decreto Estadual nº 46.187 de 28 de janeiro de 2025, dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para aquisição de bens e prestação de serviço no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.
- 4.5.5. Decreto Estadual nº 40.978 de 13 de janeiro de 2021, estabelece normas para execução orçamentária e Financeira do exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.
- 4.5.6. Lei Geral de Proteção de Dados: Lei nº 13.709/18 (LGPD).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega e assistência

- 5.1. O objeto se caracteriza pela aquisição de 14 (quatorze) Tablets para o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN/PB).
 - 5.1.1. O prazo de entrega dos objetos é de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no PNCP.
 - 5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 5.1.3. O local da entrega e, caso exista a necessidade de auxílio presencial, deve ser na sede do DETRAN, endereço: Rua Emília Batista Celane, S/N - Mangabeira VII - João Pessoa - PB – CEP: 58058-280, no período das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira (dias úteis).

Manutenção de sigilo e Normas de Segurança

- 5.2. A solução a ser contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a entrega do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos.





6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei neste Termo de Referência e no Contrato;
- 6.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado; (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021)
- 6.1.9. Cientificar o setor de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência e do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- 6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Deve cumprir integralmente o estabelecido nos tópicos 3 e 5 deste Termo de Referência.





- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3. Utilizar empregados habilitados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, inclusive possíveis deslocamentos de pessoal, caso se faça necessário, resultantes desta contratação, bem como a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o recebimento dos objetos, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe do Detran/PB, caso necessário. O órgão fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião.
- 7.6. A contratada deverá fornecer objetos com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências do Detran/PB, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege licitações e contratos administrativos, com ênfase na Lei nº 14.133/21.
- 7.7. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada nos objetos comprados.
- 7.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





- 7.13. A Contratada deverá observar, rigorosamente, a realização de todos os itens estabelecidos no item 5. do presente Termo de Referência, que se refere à execução do objeto.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);





- 8.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 8.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 8.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 8.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

Gestor do Contrato

- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).





- 8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





GOVERNO
DA PARAÍBA

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” no subitem deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



DTRPRC202614384V01



- c. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 3% a 6% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato e no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato e no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato e no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021) e no CAFIL.
- 10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





11. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. O contratante poderá, ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A avaliação dos objetos utilizará o disposto neste item.
- 12.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não tenha produzido os resultados acordados ou sem a qualidade mínima exigida;



Do recebimento

- 12.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 12.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 12.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 12.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.9.** O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. (Art. 140, II, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 12.10.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos objetos a que se refere a parcela a ser paga.





- 12.11.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos objetos contratados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 12.12.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório dos objetos contratados mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).
- 12.13.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.14.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da conformidade material do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos objetos em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.14.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 12.14.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.14.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.14.4.** Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.15.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, este deverá realizar o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.16.** Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da





qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 12.16.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 12.16.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.16.3.** Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos objetos comprados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.16.4.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.16.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.17.** No caso de controvérsia sobre o objeto deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da compra e entrega do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.18.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na utilização do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.19.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 12.20.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 12.21.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.





12.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.22.1.** o prazo de validade;
- 12.22.2.** a data da emissão;
- 12.22.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.22.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 12.22.5.** o valor a pagar; e
- 12.22.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- 12.22.7.** se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB N° 1.234/2012;

12.23. Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

- 12.23.1.** O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

12.24. Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE N° 01/2016 (SIGBP PB).

12.25. No caso de bens adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA N° 001/2022-CGE-SEAD-SEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

12.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL/PB para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como





ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 12.29.** Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF/PB e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.30.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.31.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.32.** Havendo a efetiva entrega dos objetos, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF/PB e ao CAFIL/PB.

Prazo de pagamento

- 12.33.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 12.34.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 12.35.** O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.
- 12.36.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.
- 12.37.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





GOVERNO DA PARAÍBA

- 12.37.1.** Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 12.37.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.37.3.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.38.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 12.39.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1.** Para esta contratação pode ser adotado o sistema de dispensa de licitação, pois o valor da contratação é abaixo do limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/21, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.
- 13.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele abrangidos.
- 13.4.** Havendo a divulgação da contratação direta, o fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, indicando o preço e declarar as seguintes informações:
- 13.4.1.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- 13.4.2.** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 13.5.** No valor da contratação deve estar incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.





GOVERNO DA PARAÍBA

- 13.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 13.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 13.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 13.9.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações dos objetos e as condições de habilitação;
- 13.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado;
- 13.11.** O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

- 13.12.** O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação técnica

- 13.13.** Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 13.14.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 13.14.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 13.14.1.1.** Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% dos quantitativos licitados.
- 13.14.1.2.** A exigência de atestados será restrita às parcelas de valor significativo, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- 13.14.2.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.
- 13.14.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.14.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado





GOVERNO DA PARAÍBA

pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.15. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 13.15.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 13.15.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 13.15.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 13.15.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 13.15.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 13.15.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 13.15.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.16. Como condição prévia à presente contratação será verificado a existência de sanção impeditiva, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 13.16.1.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 13.16.2.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo tribunal de Contas da União TCU;
- 13.16.3.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB;

13.17. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 13.17.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;





- 13.17.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 13.17.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 13.17.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 13.17.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.17.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 13.17.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.18. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 13.18.1.** Contrato pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 13.18.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.18.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 13.18.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.18.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na





GOVERNO DA PARAÍBA

Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 13.18.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 13.18.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 13.18.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 13.18.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.15. Relativos à qualificação econômico-financeira:

13.15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

- 13.16.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.17.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 13.18.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.15. A estimativa do custo total da contratação será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, consoante Decreto Estadual 42.967 de 25 de outubro de 2022, art. 8º, § 3º:

Art. 8º, § 3º: Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta autarquia.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 26201
- II) Fonte de Recursos: 5046
- III) Programa de Trabalho: 0753
- IV) Elemento de Despesa: 44905240
- V) Ação: 4219

15.2.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

16.1. Em conformidade com art. 72 da NLL, no caso de inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de contratação direta, prevê-se que, pode ser dispensada a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

16.2. Do mesmo modo, nos termos do Decreto Estadual nº 46.187 de 28 de janeiro de 2025, dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas para aquisição de bens e prestação de serviço no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, o ETP pode ser dispensado por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas no art. 8º, ademais o § 2º dispõem: “A elaboração do ETP de que trata o caput deste artigo é dispensada nas hipóteses dos incisos





I, II, III, VII e VIII do art. 75; nas inexigibilidades (art. 74) cujos valores não ultrapassem o limite disposto no inciso II do art. 75; na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos”.

- 16.3.** A “Análise de Riscos”, conforme dispõe o inciso IV, art. 5º da Orientação Normativa Conjunta – PGE/SEAD/CGE nº 001/2021 só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 milhão, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade da aquisição e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

17. ANEXOS (S)

17.1. ANEXO I - Justificativa Técnica

João Pessoa-PB, 31 de março de 2026.

Histórico de versões:
Criado em: 31/03/2026

Elaborado por:

ALBERTO SOARES DE ARAÚJO
Coordenador da Pista de Prova
Matrícula 2382-5

Aprovado por:

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente do DETRAN/PB
Matrícula 2203-9



Assinado com senha por [DTR110045] [SENHA] ALBERTO SOARES DE ARAÚJO em 01/04/2026 - 13:25hs e [DTR24528] [SENHA] ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO em 08/04/2026 - 15:07hs.
Documento Nº: 10661357.89341602-2185 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10661357.89341602-2185>



DTRPRC202614384V01